

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 793 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Autorização de uso de bem imóvel de sua propriedade para a empresa **SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA, CNPJ: 07.006.340.0001.79**, com sede Av. Natalino João Brescansin, 781 - Centro Sul, Sorriso - MT, 78896-015, para a utilização como ponto de apoio para instalação de Clínica móvel (ônibus) para realização de exames admissionais e demissionais voltados a saúde do trabalhador.

Art. 2º A Autorização de Uso de que trata esta Lei refere-se ao uso de espaço público localizado no bem imóvel, situado na unidade Ambulatório Multiprofissional de Especialidades - AME do Município de Ipiranga do Norte, localizado à Rua dos Girassóis, s/n, onde a autorizatária poderá estacionar o veículo ônibus adaptado como consultório para desenvolvimento de suas atividades.

§1º A Autorização de uso do imóvel terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Termo de Autorização de Uso, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§2º A Empresa Autorizada utilizará o espaço público com a frequência de 01 (uma) vez por semana durante o período de Autorização de uso do imóvel.

Art. 3º Fica autorizado ainda que a Autorizatária utilize a energia da Unidade Centro de Imagens durante o período de Autorização de uso.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 4º A autorizatória receberá o espaço, em perfeitas condições de uso, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, respondendo isoladamente por qualquer irregularidade ocorrida durante o uso do espaço.

Art. 5º A título da autorização de uso de bem imóvel não onerosa, a autorizatória oferecerá em contrapartida à Autorização de uso, a disponibilização /realização sem custos de 24 (vinte e quatro) exames clínicos mensais de audiometria, e/ou outros exames prestados pela AUTORIZATÁRIA de interesse do município, totalizando ao longo do período de vigência 144 (cento e quarenta e quatro) exames.

Parágrafo único. Os exames referentes a contrapartida conforme consta no caput do presente artigo, serão realizados de acordo com a demanda do município dentro do prazo de vigência do respectivo termo de autorização de uso.

Art. 6º Encerrado o prazo de Autorização de uso do bem imóvel, o mesmo deverá ser restituído a posse ao Poder Executivo, devendo ser entregue nas mesmas condições em que foi recebido, sob pena de responder judicialmente por eventuais reparos necessários.

Art. 7º O não cumprimento das disposições constantes nesta Lei implicará na revogação de pleno direito da Autorização de uso do bem imóvel, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, não subsistirá direito da autorizatória em qualquer tipo de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias investidas no imóvel

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2022.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL Nº ____/2022

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT E A SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA, CNPJ: 07.006.340.0001.79, PARA O FIM QUE SE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede Administrativa à Rua dos Girassóis, n.º 387, Centro, CEP 78578-000, em Ipiranga do Norte - MT inscrito no CNPJ/MF 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor ORLEI JOSÉ GRASSELLI, agente político, brasileiro, casado, RG n.º 9026524737- SSP/RS, CPF n.º 394.062.100-53, residente e domiciliado no Município de Ipiranga do Norte – MT, doravante denominado **AUTORIZANTE**, de outro lado, a **SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA, CNPJ: 07.006.340.0001.79**, com sede Av. Natalino João Brescansin, 781 - Centro Sul, Sorriso - MT, 78896-015, neste ato representada por seu sócio - proprietário, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ora denominado **AUTORIZATÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Autorização de Uso de bem Imóvel, aprovado pela Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem como **OBJETO** a Autorização de Uso de um imóvel situado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º _____, Bairro _____, CEP: 78.578-000 em Ipiranga do Norte, anexo ao Ambulatório Multiprofissional de Especialidades - AME do Município.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETIVO:

O bem imóvel e os benefícios acima mencionado serão utilizado pela **AUTORIZATÁRIA**, tendo como única e exclusiva finalidade desenvolver atividades relacionadas a instalação de ponto de atendimento através de Unidade Móvel (ônibus) utilizados para fins de realização de exames diversos a população municipal.

§ 1º - Além da autorização do espaço público localizado no imóvel previsto na cláusula primeira, fica a cargo da Autorizante a disponibilização da rede de energia elétrica vinculada ao Ambulatório Multiprofissional de Especialidades - AME a ser utilizada pela Autorizatória.

§ 2º - Em contrapartida pela autorização do espaço público e disponibilização de energia elétrica a Autorizatória realizará mensalmente durante a vigência deste Termo de Autorização de Uso 24 (vinte e quatro) exames médicos mensais, do tipo audiometria e/ou outros exames prestados pela **AUTORIZATÁRIA** de interesse do município aos servidores públicos do município, designado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA:

A AUTORIZATÁRIA obriga-se a:

- a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades relacionadas na cláusula 2º, empregando todo o zelo na conservação do local;
- b) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do Autorizante;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo mau uso e/ou conservação do local;
- d) Toda e qualquer atividade relacionada ao disposto na cláusula 2º desenvolvida pela **AUTORIZATÁRIA** será de sua total e exclusiva responsabilidade, somando-se, inclusive, todos os aspectos legais em todas as suas esferas, seja em âmbito trabalhista, cível criminal e demais, como, também, a ocorrência de caso fortuito e de força maior;
- e) Atender as normas vigentes aplicáveis direta e indiretamente à atividade a ser exercida, tais como normas ambientais, de segurança no trabalho, dentre outras, sendo de responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA** qualquer desídia no cumprimento das mesmas;
- f) Disponibilizar a **AUTORIZANTE** sempre que solicitado, informações pertinentes à atividade desenvolvida.
- g) Não disponibilizar a Autorização do bem imóvel e seus equipamentos a terceiros estranhos a relação, sem autorização expressa da Autorizante.
- h) Caberá a Autorizatória a conservação do imóvel e das instalações, mantendo-os sempre limpos e bem cuidado, promover o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal no que tange ao desenvolvimento de suas atividades.
- i) A Autorizatória assume o compromisso de em contrapartida a cedência não onerosa do espaço público e realizar mensalmente durante a vigência deste Termo de Autorização de Uso 24 (vinte e quatro) exames médicos mensais, do tipo audiometria e/ou outros exames prestados pela **AUTORIZATÁRIA** de interesse do município, aos servidores públicos do município de Ipiranga do Norte – MT, totalizando ao longo do período de vigência 144 (cento e quarenta e quatro) exames.
- j) Os exames referentes a contrapartida serão realizados de acordo com a demanda do município dentro do prazo de vigência do respectivo termo de autorização de uso.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE:

A **MUNICIPALIDADE**, ora **AUTORIZANTE**, obriga-se a:

- a) Permitir a utilização do imóvel para que a **AUTORIZATÁRIA** desenvolva atividades relacionadas na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a utilização do bem imóvel e dos equipamentos conforme a finalidade proposta;
- c) Promover o cancelamento da presente Autorização, caso a **AUTORIZATÁRIA**, não atenda e não respeite as finalidades propostas dando destinação contrária;

CLÁUSULA 5ª – DA CONSERVAÇÃO DO BEM IMÓVEL:

A **AUTORIZATÁRIA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o bem imóvel mencionado para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

§ 1º - É vedado à **AUTORIZATÁRIA** fazer qualquer modificação no imóvel, sem que haja informação à **AUTORIZANTE** e concordância expressa da mesma.

§ 2º - A **AUTORIZATÁRIA** não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos, sob pena de rescisão do presente Termo, cabendo à **AUTORIZANTE** a adoção de medidas judiciais cabíveis.

§3º - A **AUTORIZATÁRIA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado no uso do bem mencionado, quer ao próprio ou a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade enquanto perdurar o presente Termo.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA:

A presente Autorização tem vigência de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 7ª – DA EXTINÇÃO:

A presente Autorização de Uso extinguir-se-á:

- a) por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- b) por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 02 (dois) meses;
- c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;
- d) pelo término do prazo estipulado na Cláusula 6ª deste instrumento.

Parágrafo Único - A extinção prevista nesta Cláusula não gera direitos a qualquer forma de indenização e/ou de retenção.

CLÁUSULA 8ª – DOS RESULTADOS:

Os resultados econômicos, derivados das atividades desenvolvidas no imóvel ora cedido, serão de inteira propriedade da **AUTORIZATÁRIA**.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Sorriso – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas na execução do presente Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo e em tudo ajustado, assinam o presente Termo de Autorização de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipiranga do Norte MT xx de xxxxxxxxx de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
AUTORIZANTE

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA

CNPJ: 07.006.340.0001.79

AUTORIZATÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: